



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 07788/20

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Manoel Batista Chaves Filho
Advogado: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00062/2020

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 14 de julho de 2020 pelo advogado, Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, em nome do Chefe do Poder Executivo do Município de Ingá/PB, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, com instrumento procuratório anexo, fl. 497.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 498/499, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, resumidamente, o exíguo termo para coletar, junto aos setores competentes, as informações indispensáveis à elaboração da contestação do Alcaide de Ingá/PB.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, patrono do Chefe do Poder Executivo do Município de Ingá/PB, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 14 de julho de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 14 de Julho de 2020 às 10:31



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR